

LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2023 – PA N° 13632/2023

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Nova Odessa, por intermédio da Diretoria de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de chamamento público para seleção de projetos culturais, com observância na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais nºs 11.525/2023 e 11.453/2023 em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de "PRODUÇÃO AUDIOVISUAL" para receberem apoio financeiro, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção de obras audiovisuais no Município de Nova Odessa.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$R\$ 283.845,56 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), dividido entre as faixas de valores, conforme tabela abaixo:

OBJETO	VALOR PREMIAÇÃO	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR TOTAL
GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIPES	10.000,00	11	110.000,00
CUSTEIO DE PODCASTS	20.000,00	02	40.000,00
ANIMAÇÕES AUDIOVISUAIS	15.000,00	02	30.000,00
PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM	50.000,00	01	50.000,00
VIDEOCLIPES AMADORES	2.500,00	21	52.500,00

- **2.2** A despesa correrá à conta da seguinte: classificação funcional 13.392.0002.2.075, unidade orçamentária 02.08.02, natureza de despesa 3.3.90.31.00
- **2.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- **2.4** Há a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, conforme Artigo 13 da Lei Complementar nº 195/2022.



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, a partir de 18 anos de idade, ou menor de idade, desde que representado por seu responsável legal, residente no Município de Nova Odessa.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I Pessoa física;
- II Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- III Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- IV Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- **3.2.1** A pessoa jurídica deverá estar estabelecida no Município de Nova Odessa, e possuir como categoria econômica principal ou secundária, em seu CNPJ, atividades ligadas à cultura e à arte.
- **3.2.2** Na categoria de curta metragem a que se refere este Edital, o proponente deverá obrigatoriamente ser empresa das categoria ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), estabelecida no município de Nova Odessa e que possuam em seus CNAES (Classificação Nacional de Atividade Econômica) a categoria 59.11.1.99 Atividades de produção cinematógrafica de videos e de programas de televisão.
- **3.2.3** Na categoria videoclipes amadores poderão ser inscritos trabalhos gravados a partir de aparelhos celulares ou outros equipamentos amadores, e não haverá necessidade de comprovação de atuação profissional para as inscrições nesta faixa de premiação.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- **3.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física, maior de 18 anos, como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, utilizando o modelo constante no Anexo V.
- **3.4.1** Caso o coletivo/agrupamento cultural seja integrado por pessoas residentes em outros Municípios, é necessário que estes não ultrapassem em 30% (trinta por cento) do total de integrantes, sendo necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público.
- **3.5** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I sejam servidores públicos municipais e que tenham participado da etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- **II -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público municipal.



- **III -** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- **IV –** tenham inscrito projetos nos editais de "Demais Áreas Culturais" da Lei Paulo Gustavo, publicados no Município de Nova Odessa.
- **4.2** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura de Nova Odessa poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. No caso de pessoas jurídicas em nome de membros do Conselho de Cultura, as mesmas possuem natureza jurídica própria, não se aplicando a elas os impedimentos previstos no item 4.1 deste edital.
- **4.3** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- **4.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

- **5.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções: a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
- **5.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- **5.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **5.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **5.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- **5.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **5.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- **5.8** As pessoas jurídicas e os coletivos e agrupamentos culturais podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



- II pessoas jurídicas ou coletivos e agrupamentos culturais que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- **III –** pessoas jurídicas ou coletivos e agrupamentos culturais que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
- **5.9** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e do coletivo ou agrupamento cultural devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- **5.10** Para estimular o protagonismo de mulheres, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, haverá critério diferenciado de pontuação, acrescendo 1 ponto, podendo ser cumulativo, para um ou mais dos seguintes casos autodeclarados:
- a) Gênero (1 ponto): Proponente mulher, transgênero ou não-binário.
- b) Pessoa com deficiência (1 ponto): 1) Proponente com deficiência.
- **5.11** Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 5.10 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração no momento da inscrição.
- **5.11.1** Para o disposto no item 5.10 em inscrições de pessoas jurídicas, será considerado o/a responsável legal da empresa ou entidade.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7 do dia 26 de outubro ao dia 11 de novembro de 2.023.

7. COMO SE INSCREVER

- **7.1** As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas através do envio de correspondência eletrônica ao endereço eletrônico: inscricoeslpg@novaodessa.sp.gov.br até as 23h59 do dia 11 de novembro de 2.023.
- **7.2** A Diretoria de Cultura de Nova Odessa pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
- **7.3** O proponente, após ler todo o Edital, deverá realizar sua inscrição preenchendo formulário disponível no endereço http://novaodessa.sp.gov.br/leipaulogustavo, anexando documentação obrigatória exigida. Para efetivação da inscrição, percorra os seguintes passos:
- a) Acessar o site http://novaodessa.sp.gov.br/leipaulogustavo;
- b) Realizar o Download e ler atentamente o Edital e seus anexos;
- c) Preencher o formulário de inscrição; e
- d) Enviar eletronicamente os documentos exigidos no item 7.8 deste Edital.
- **7.4** A Diretoria de Cultura não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.



- **7.5** Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de projetos culturais fora do período anteriormente especificado.
- 7.6 A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.
- 7.7 O formulário de inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Dados de resumo do projeto:

Nome do projeto;

Objeto (O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento);

Categoria do projeto, conforme previsto no item 2.1 deste Edital;

Valor do projeto, respeitando o valor máximo de cada categoria, conforme previsto no item 2.1 deste Edital;

b) Dados do proponente:

Nome do proponente (pessoas físicas e MEIs) / Responsável pela inscrição (demais pessoas jurídicas);

Razão social; Nome do grupo/coletivo (quando a inscrição for realizada em nome de coletivo ou agrupamento cultural);

Endereço;

Telefone:

E-mail;

c) Dados sociais (para pessoas jurídicas, considerar o/a responsável legal da empresa/entidade):

Gênero;

Possui Deficiência;

Raça, cor e etnia;

d) Cotas:

Vai concorrer às cotas?

- **7.8** O proponente deve enviar a seguinte documentação, em arquivo único no formato PDF com até 100MB, para formalizar a inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- **b)** Currículo/Portfólio do proponente, com exceção à faixa de premiação de videoclipes amadores.
- **c)** Documentos pessoais do proponente CPF e RG para pessoa física, MEI e representante de coletivo/agrupamento cultural;
- d) CNPJ para pessoa jurídica;
- e) Minicurrículo dos integrantes do projeto;
- f) Comprovante de endereço do proponente em Nova Odessa (conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público), a fim de comprovar a residência na cidade, tendo como referência o período de inscrição neste Edital Para pessoa física e MEI;



- h) Para o prêmio de curta metragem: Pré Roteiro (com previsão de estrutura, esboço de textos, lista de possíveis depoimentos); comprobabilidade da inscrição do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas conforme disposto no item 3.2.2 deste Edital.
- i) Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II);
- j) Anexos III, IV, V, quando pertinente, conforme orientações previstas neste Edital;
- **m)** Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- **n)** Na faixa de premiação VIDEOCLIPES AMADORES o proponente deverá anexar ao Formulário de Inscrição o link de seu material alocado em qualquer uma das plataformas eletrônicas disponíveis.
- **o)** na faixa VIDEOCLIPES AMADORES o proponente deverá preencher somente o item e 1.1 e 1.2 do formulário de inscrição, estando dispensado do preenchimento de todo restante do formulário, bem como dos anexos e demais documentos exigidos nas outras faixas de premiação.
- **7.8.1** O documento, único em formato PDF e com até 100MB, deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto.
- **7.8.2** Sempre que o projeto mencionar artistas ou técnicos que nele atuarão, com ou sem remuneração, deverá ser apresentada Declaração de Adesão ao Projeto (Anexo V).
- **7.8.3** As indicações de locais de produção, exibição e/ou apresentação dos produtos culturais são de responsabilidade do proponente, que, além dessa indicação, tem responsabilidade de prever toda a estrutura e procedimentos necessários para esse fim, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, data show, coquetel para lançamento, material de divulgação, locações, dentre outros equipamentos e procedimentos necessários para a atividade.
- **7.8.4** Em caso de realização de apresentações e exibições de produtos culturais em locais públicos fechados, o proponente deverá solicitar à administração do espaço informações acerca da estrutura e equipamentos técnicos disponíveis para o local indicado.
- **7.8.5** Para cada uma das indicações de locais de exibição e/ou apresentação de produtos culturais o proponente deverá apresentar carta de anuência (Anexo IV).
- **7.8.6** Estarão dispensados da necessidade de carta de anuência, os equipamentos próprios da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.
- **7.9** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.10 Cada Proponente poderá ser contemplado com no máximo 1(um) projeto neste Edital.
- **7.10.1** Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto pelo mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora de envio da inscrição, resultando na desclassificação dos demais projetos com mesmo conteúdo.
- **7.11** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses e devem considerar o tempo necessário para realização da contrapartida.
- **7.12** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- **7.13** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento



no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.14 A inscrição no presente credenciamento não garante a seleção do respectivo projeto.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- **8.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- **8.1.2** O valor com aquisição de bens duráveis, caso seja previsto no projeto, não poderá ultrapassar 30% do custo total solicitado ao Município.
- **8.1.3** Os proponentes poderão contratar os serviços profissionais de Consultoria na elaboração dos projetos e realização das inscrições, desde que os ganhos desses profissionais não excedam a 10% do valor total do projeto e a referida consultoria deve ser qualificada na planilha de custos como Produção Executiva.
- **8.2** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- **8.3** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a faixa de valor na qual se inscreveu, conforme item 2 deste Edital.

9. ACESSIBILIDADE

- **9.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10. CONTRAPARTIDA

- **10.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente



aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

- **10.2** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (Anexo I) e devem ser executadas até o fim da vigência do projeto.
- **10.3** os contemplados na faixa de premiação VIDEOCLIPES AMADORES estão dispensados da contrapartida prevista neste item do Edital.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico
 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- **12.1** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- **12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- **12.3** A análise dos projetos culturais será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura de Nova Odessa.
- **12.4** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no edital:
- 12.4.1. Relevância Do Projeto 1 ponto.
- 12.4.2. Número De Pessoas Beneficiadas 1 ponto.
- 12.4.3. Diversidade Cultural Dos Projetos 1 ponto.
- 12.4.4. Capacidade De Inclusão Do Projeto 0,5 ponto.
- 12.4.5. Capacidade De Inclusão De Raças, Gêneros E Deficientes Ao Projeto 0,5 pontos.
- **12.4.6.** Inovação E Criatividade 0,5 pontos.
- 12.4.7. Contribuição Da Narrativa Para Promoção Dos Valores Não Discriminatórios 0,5 pontos.
- **12.4.8.** Apresentações Em Locais De Fácil Acesso, Assegurando Maior Número De Espectadores E Beneficiados 1 ponto.
- 12.5 Nesta fase, os proponentes terão projetos considerados desclassificados quando:
- a) Não preencherem os requisitos previstos no item 3 e seus subitens;



- b) Entregar o projeto fora do período de inscrição;
- c) Não atenderem aos requisitos de acessibilidade previsto no item 9 deste Edital;
- d) Não apresentarem a documentação completa exigida;
- e) Não atenderem os critérios de pontuação para classificação dos projetos, previsto no edital; e
- f) Se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.
- **12.6** Contra a decisão da fase de mérito cultural ou da desclassificação prevista no item 12.5, caberá recurso destinado ao Conselho Municipal de Cultura, encaminhado no endereço de email: lpg@novaodessa.sp.gov.br.
- **12.7** Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **12.9** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Nova Odessa.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Atingindo-se a quantidade de projetos previstos para cada categoria sem que os mesmos alcancem a previsão de recursos da mesma, serão contemplados tantos projetos dentro da mesma categoria quanto forem possíveis até atingir a previsão de recursos respectiva.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I. Documentos para pessoas físicas e jurídicas;

- a) Cópia do RG do proponente/representante legal;
- b) Cópia do CPF do proponente/representante legal;
- c) Comprovante de Residência do proponente/representante legal;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda. (Obtida através do endereço eletrônico http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?tipo=1);
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais. (Obtida através do endereço eletrônico https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf);
- **f**) Certidão negativa de débitos trabalhistas. (Obtida através do endereço eletrônico: http://www.tst.jus.br/certidao);
- **g)** Certidão de distribuição de falência e/ou recuperação judicial. (Obtida através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do);



- **h)** Relação de Apenados TCE/SP. (Obtida através do endereço eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);
- i) Relação cadastro de empresas inidôneas e suspensas Portal de Transparência e Governo eletrônico: Federal. (Obtida através do endereco http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina= &offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2 CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpf Cnpj=32566628000164&ordenarPor=nome&direcao=asc); k) Certidão Negativa de Inidônea. (Obtida através do endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- j) Os proponentes premiados na faixa VIDEO CLIPES AMADORES estão dispensados da apresentação das certidões a que se referem os itens "d", "e", "f", "g", "h" e "i".
- II. Pessoas Jurídicas:
- a) Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual Obtido através do endereço eletrônico: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-18 certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj;
- **b)** CNPJ: Obtido através do endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp
- **c)** Certificado de regularidade do FGTS CRF, expedido pela CEF Obtido através do endereço eletrônico: https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf
- **d)** Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Balanco Patrimonial (exceto para MEI);
- f) Certidão da bolsa eletrônica de compras Obtido através do endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.as px
- **14.3** Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.
- **14.4** Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.
- **14.5** Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a complementação da documentação.
- **14.5.1** Caso o proponente não envie os documentos solicitados no item 14.1 no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o próximo proponente na ordem de classificação.
- **14.6** O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.
- **14.7** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura, através do e-mail: lpg@novaodessa.sp.gov.br
- **14.8** Os recursos de que trata o item 14.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



- 14.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **14.10** Caso o proponente esteja em débito com o Município de Nova Odessa e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- **15.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial. O prazo limite para a assinatura do mesmo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- **15.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- **15.3** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- **16.1** Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Diretoria de Cultura.
- **16.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **16.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- **17.2** Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria:
- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Relatório de Execução Financeira.
- 17.3 O relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- a) Ofício encaminhando o relatório;
- b) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;

NOVA ODESS

- c) Extrato bancário do período;
- d) Relatório mensal das ações executadas;
- **e)** Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, listas de presenças, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;
- f) Informações acerca do público alcançado com as atividades;
- **g)** Cópia do e-mail recebido da Secretaria de Cultura, constando a aprovação do material de divulgação do projeto;
- h) Os proponentes contemplados na categoria videoclipes amadores estão dispensados da prestação de contas do projeto e da elaboração de relatório de atividades.
- 17.4 O relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I quando n\(\tilde{a}\) estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 17.3;
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 17.5 O Relatório de Execução Financeira deverá conter:
- a) Ofício encaminhando o relatório;
- b) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- c) Extrato bancário do período;
- **d)** Comprovantes de Despesas (originais): Nota Fiscal (pessoas jurídicas), Recibo e Recibo de Pagamento de Autônomo (quando houver pagamento para pessoas físicas);
- e) Comprovantes de recolhimento do INSS (GPS cota empregado), quando pertinente;
- f) Original dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP), quando o produtor cultural tratarse de pessoa jurídica;
- g) Original do comprovante de recolhimento do IRRF (DARF), quando pertinente;
- h) Original do comprovante da devolução do saldo não utilizado, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Compromisso.
- **17.6** Em momento oportuno, será entregue ao proponente o Manual de Prestação de Contas com os modelos de documentos a serem entregues.
- **17.7** A Diretoria de Cultura definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por e-mail após a assinatura do contrato.
- **17.8** Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no relatório de execução.
- **17.9** O proponente deverá submeter à aprovação do Conselho Municipal de Cultura eventual alteração no plano de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
- **17.10 –** os contemplados na faixa de premiação VIDEOCLIPES AMADORES estão dispensados dos relatórios e de qualquer classe de prestação de contas requeridas neste Edital, devendo unicamente inserir o logotipo da LPG2023 e da Prefeitura Municipal de Nova Odessa no material premiado neste edital nas plataformas digitais em for locado.

NOVA DUESSA

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

18. PREVISÃO DE CRONOGRAMA

- **18.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Nova Odessa da Lei Gustavo: www.novaodessa.sp.gov.br/leipaulogustavo e nas mídias sociais oficiais.
- **18.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.novaodessa.sp.gov.br/leipaulogustavo.
- 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: lpg@novaodessa.sp.gov.br .
- 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura.
- **18.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- **18.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Nova Odessa de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **18.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- **18.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- **18.9** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo II Termo de ciência de compromisso.
- Anexo III Declaração Étnico-racial
- Anexo IV—Declaração de anuência de espaços:
- Anexo V Declaração de adesão ao projeto;
- Anexo VI Termo de execução cultural contrato;
- Anexo VII Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VIII Decreto sanções.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2023.

Carla Furini de Lucena

Chefe de Gabinete



ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL/PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE				
1.1 Natureza do proponente				
() Pessoa Física				
() MEI				
() Pessoa física representante de Coletivo/Agrupamento Cultural				
() Pessoa Jurídica com fins lucrativos				
() Pessoa Jurídica sem fins lucrativos				
1.2 Dados pessoais (Pessoa Física)				
Nome do proponente:				
Endereço completo:				
Telefone(s) de contato:				
E-mail:				
CPF:				
1.3 Dados pessoais (Pessoas Jurídicas)				
Razão Social:				
Endereço completo:				
Telefone(s) de contato:				
E-mail:				



CNPJ:
Nome do/a responsável pela inscrição:
Endereço completo:
Telefone(s) de contato:
E-mail:
CPF:
1.4 Você está representando um coletivo/agrupamento cultural?
() Sim () Não
Caso tenha respondido "sim"
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
1.5 Gênero (se pessoa jurídica, considerar o/a responsável legal)
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária



() Não informar
_	
1	.6 Raça, cor ou etnia (se pessoa jurídica, considerar o/a responsável legal)
() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela
v	'ai concorrer às cotas?
() Sim () Não
S	e sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena
	.7 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? (se pessoa jurídica, considerar o ável legal)
() Sim
() Não
1	.7.1 Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
() Auditiva



	() Física
	() Intelectual
	() Múltipla
	() Visual
	1.8 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
	() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
	() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
	() Curador(a), Programador(a) e afins.
	() Produtor(a)
	() Gestor(a)
	() Técnico(a)
	() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
	()Outro(a)s
DAI	DOS DO BROJETO
DAI	DOS DO PROJETO
1 No	ome do projeto

2.2 Objeto (O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento):



2.3 Categoria do projeto / Valor do projeto (selecionar a categoria e informar o valor solicitado,
respeitando o máximo para cada categoria, conforme consta no item 2.1 do Edital)
() Gravação de Vídeo Clipe / R\$
() Custeio de podcast / R\$
() Animações Áudio Visuais / R\$
() Produção de Curta Metragem/Documentário/ R\$
2.4 Descrição detalhada do projeto (Detalhamento do projeto, contendo obrigatoriamente:
Histórico da proposta apresentada; objetivos e metas a serem alcançadas e; abrangência territorial e
o alcance do bem cultural).
Histórico:
Objetivos:
Metas (as metas devem ser quantificáveis):
Abrangência territorial:
Perfil do público a ser atingido com o projeto:
2.5 Sua produção é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
() Pessoas vítimas de violência
() Pessoas em situação de pobreza
() Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
() Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)



() Pessoas com deficiência
() Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
() Mulheres
() Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
() Povos e comunidades tradicionais
() Negros e/ou negras
() Ciganos
() Indígenas
() Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
() Outros
2.6 Local(is) onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada).
2.7 Tempo de execução do projeto (Prazo total, em meses, para a execução do projeto e realização de contrapartida, desde sua assinatura até a última prestação de contas. O prazo máximo para
2.7 Tempo de execução do projeto (Prazo total, em meses, para a execução do projeto e realização de contrapartida, desde sua assinatura até a última prestação de contas. O prazo máximo para execução do projeto não pode ser superior a 12 (doze) meses)
de contrapartida, desde sua assinatura até a última prestação de contas. O prazo máximo para

2.8 - Equipe (Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir) (Insira quantas linhas forem necessárias e aponte o nome dos profissionais envolvidos).



Nome do profissional/empresa	Função no	Pessoa	Pessoa	Pessoa com
	projeto	negra?	indígena?	deficiência?
Ex.: João Silva	Ator	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

2.9 - Cronograma de Execução (Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto)

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
BUROCRÁTICA	PRÉ PRODUÇÃO	ASSINATURA DE CONTRATOS	Mês 1	Mês 1

2.13 Plano de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.:
impulsionamento em redes sociais).
2.14 Contrapartida (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada,
e onde será realizada).
2.15 O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o
projeto prevê apoios financeiro tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso
positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
() Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
() Apoio financeiro estadual



() Recursos de Lei de Incentivo Estadual
() Recursos de Lei de Incentivo Federal
() Patrocínio privado direto
() Patrocínio de instituição internacional
() Doações de Pessoas Físicas
() Doações de Empresas
() Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento
e onde os recursos serão empregados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex: 3 orçamentos, etc. – Tabelas Oficiais como FGV) utilizado como referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo

Descrição do item (Pessoa física)	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço
COORDENADOR GERAL	DIREÇÃO GERAL DO PROJETO	MESES	\$ 1.000,00	12	\$ 12.000,00	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS



Recolhimento de INSS (20%) para prestação de serviços de pessoas físicas						
Total (Pessoa Física)						
Descrição do item	Justificativa	Unidade de	Valor	Quantid	Valor total	Referência de
(Pessoa jurídica)		medida	unitário	ade		preço
Total (Pessoa Jurídica)						
VALOR TOTAL DO PROJETO (Pessoa Jurídica + Pessoa Física)						



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital nº 001/2023 – Apoio a Produção Audiovisual – Lei Paulo Gustavo, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos. Declaro dispor de capacidade técnica necessária para a realização do projeto inscrito e assinarei termo contratual, no qual constará expressamente o compromisso com o cumprimento de todas as exigências, caso o projeto seja aprovado.

Declaro ainda residir e/ou possuir sede no município de Nova Odessa há mais de um ano e que concordo em assinar o Termo de Compromisso com o Município de Nova Odessa para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso venha a receber apoio dos recursos da Lei Paulo Gustavo 2.023 no município de Nova Odessa (SP).

NOVA ODESSA (SP)	DE	DE 2.023
NOME:		
ASSINATURA:		



ANEXO III DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,		
CPF nº	, RG nº	, DECLARO
	articipação no Edital 001/2023-SC – sou [informar se é NE	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – Lei Paulo EGRO OU INDÍGENA].
		estou ciente de que a apresentação de ão do edital e aplicação de sanções
	NOVA ODESSA,, DE	DE 2.023
ASSINATURA	:	
NOME:		



ANEXO IV CARTA DE ANUÊNCIA DE ESPAÇO

Eu,							, RG
		e CPF			, rep	resentante	, RG e do espaço
			, em	atendim	ento ao c	ontido no	item 7.8 do
que	tenho		mento	do	conteúdo , e	o do e que,	stavo, declard PROJETC HAVENDC
DISPU	NIBILIDA	DE PARA F	IGENDAI	VIENTO,	aisponibili	zarei o	
referido contemp		para as at	ividades	prevista	s no proje	eto, caso o	o projeto seja
	Nova	o Odessa, _	de _			de 202	23.
		RES	 SPONSÁV	EL PELC) ESPAÇO		
			СР	F/ CNPJ			



ANEXO V DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PROJETO

Em atendimento ao contido no item 7.8.2 do Edital nº 000/2023 – Apoio à Produção Audiovisual – Lei Paulo Gustavo, DECLARAMOS conhecer na íntegra o projeto apresentado e me(nos) comprometo(emos) com a sua realização.

(Copie e cole quantas tabelas forem necessárias)

NOME:	
ENDEREÇO:	
RG	
CPF	
DATA	
ASSINATURA	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG	
CPF	
DATA	
ASSINATURA	



ANEXO VI

MINUTA PARA O TERMO DE CONTRATO _____/ 2023.

Credenciante: Município de Nova Odessa

Credenciada:

Obieto: Chamamento Público para seleção de projetos culturais de "Produção

Audiovisual" para receberem apoio financeiro, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro, por meio de celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar a produção de obras

audiovisuais no município de Nova Odessa

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS № 001/2023

Requisição: 2995/2023

Processo: No 13632/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinadas, de um lado o **Município de Nova Odessa**, com sede nesta cidade, à Avenida João Pessoa, nº 777, centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo de Nova Odessa, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº, XXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG/SP nº XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, , xxx, estabelecida à xxxxxx, CEP: xxxxx, telefone: xxxxxx, e-mail: xxxxx, inscrita no CNPJ (MF) sob nº xxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxx, brasileiro, casado, residente à xxxxx, portador do RG/SP nº xxxxx, e do CPF nº xxxxx, de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIADO**; celebram o presente em face do Processo Administrativo nº 13632/2023 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Objeto e Vigência

- **1.1** Constitui o objeto do presente contrato Chamamento Público para seleção de projetos culturais de "Produção Audiovisual" para receberem apoio financeiro, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro, por meio de celebração de termo de execução cultural, com o objetivo de incentivar a produção de obras audiovisuais no município de Nova Odessa, do Processo Administrativo nº 13632/2023, conforme este contrato;
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: *a)* Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus respectivos Anexos.
- **1.3** Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CREDENCIADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;
- **1.4** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações;
- **1.5** O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, incluindo as alterações da Lei Federal nº 8.883/94; Lei complementar nº 195/2022 e Decretos Federais nºs 11.525/2023 e 11.453/2023.
- 1.6 A vigência do presente Contrato será até o julgamento final da prestação de contas.



Cláusula II - Do Gestor do Contrato

- 2.1 O gestor e o fiscal do presente contrato serão xxx e xxxx.
- **2.1.1** O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **2.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula III - Valor do Contrato e Recursos Financeiros

- 3.1 O valor total a ser transferido pelo Município, a título de auxílio financeiro, a Executora do Projeto será de R\$ ().
- **3.2.** Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor consignado na cláusula 3.1, salvo disposição legal em contrário.
- **3.3** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
- **3.4** A despesa estimada no total de **R\$ xxxxxxx** onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na classificação funcional 13.392.0002.2.075, unidade orçamentária 02.08.02, natureza de despesa 3.3.90.31.00.
- 3.5 Toda e qualquer despesa realizada para execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva do(a) Proponente, a quem é vedado o uso do nome do Município ou de qualquer órgão municipal para contratações de serviços de terceiros.

Cláusula IV - Da Forma de Transferência

- **4.1.** A transferência será efetuada em parcela única, conforme segue:
- 4.1.1- Parcela Única de R\$_____ após assinatura deste Termo de Execução Cultural.
- **4.2**. A transferência será efetuada, através de depósito bancário, na conta bancária em nome do credenciado.

Cláusula V - Da Legislação Aplicável

5.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula VI - Das Condições de Recebimento Objeto

6.1 – Será feita conforme as disposições legais e conforme o edital e anexos convocatórios do certame.

Cláusula VII - Das Sanções

- **7.1 De modo geral**, será aplicado sanções e multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, deverá obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 4.374, de 17 de fevereiro de 2021.
- 7.2 -Especificamente, nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Cláusula VIII - Ciência e Intimação dos atos

- **8.1** Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a **CREDENCIADA** será devidamente cientificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal;
- **8.2** A **CREDENCIADA** deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto a Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de



expediente administrativo (das 08h00min às 16h30min) e em dias úteis (com expediente no Paço Municipal):

- **8.3** A (s) defesa (s) encaminhada (s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a **CREDENCIADA** deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto;
- **8.4** As defesas ou recursos postados pela **CREDENCIADA** sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 8.2;
- **8.5** As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail somente serão recebidas se no prazo legal a **CREDENCIADA** protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 8.2 ou 8.3 se o caso.

Cláusula IX - Rescisão

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipóteses legais cabíveis, autorizam, desde já, a **CREDENCIANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial.

Cláusula X - Obrigações da Credenciada

- **10.1** Executar a ação cultural aprovada, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Conselho Diretor da Cultura;
- 10.2 Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- **10.3** Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pelo Conselho Diretor da cultura:
- **10.4** Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- **10.5** Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- 10.6 Acatar as deliberações da Diretoria de Cultura do Município;
- 10.7 Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo e do Fundo Municipal de Cultura, incluindo as marcas obrigatórias, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Uso de Marcas fornecido pela Diretoria de Cultura;
- **10.8** Encaminhar para aprovação expressa do Conselho Diretor da Cultura, antes de produzidos em larga escala, arte final dos materiais de divulgação dos projetos;
- **10.9** Caso, antecipadamente, haja previsão, no custo do projeto, viabilização de apoio cultural por parte de terceiros, o proponente deverá encaminhar, para a aprovação do Conselho Diretor da Cultura, proposta contendo detalhamento do apoio a ser oferecido, a partir do qual serão definidos os critérios para a exposição do apoio em peças publicitárias;
- **10.10** As dimensões das logomarcas obrigatórias e, excepcionalmente de terceiros, se for o caso, deverão obedecer aos critérios de medidas constantes no Manual de Uso de Marcas que será fornecido pela Diretoria de Cultura, juntamente ao Manual de Prestação de Contas;
- **10.11** O produtor cultural se obriga, no momento do início da realização da atividade de lançamento do produto cultural, a dar o devido crédito de financiamento à Lei Paulo Gustavo. Se por alguma razão de ordem estética/artística, devidamente justificada, o crédito não puder ser realizado no início da atividade, este deverá ser realizado no seu encerramento;
- 10.12 Manter a Diretoria de Cultura informada sobre todas as fases de execução do projeto;
- **10.13** Informar com antecedência à Diretoria de Cultura sobre entrevistas alusivas ao projeto, que venha a conceder a órgãos da imprensa escrita, falada, televisada e/ou eletrônica ao longo do desenvolvimento do projeto;
- **10.14** Prestar contas da aplicação dos recursos no prazo e na forma deste Termo de Execução Cultural.
- **10.15** Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- **10.16** Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural:



- **10.17** Aplicar todo recurso financeiro recebido no exercício no objeto do presente Termo de Execução Cultural:
- **10.18** Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 01 ano, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- 10.19 Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- 10.20 Executar a contrapartida conforme pactuado.
- **10.21.** Há a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, conforme Artigo 13 da Lei Complementar nº 195/2022.

Cláusula XI – Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

11.1. Deverá o beneficiário apresentar Relatório Final de Atividades no prazo de 01 ano após o recebimento do subsídio, que deverá ser entregue na Diretoria de Cultura, para apreciação e aprovação.

Cláusula XI - Obrigações da Credenciada

- 11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 11.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- **11.3** Encaminhar a liberação de transferência através de relatório/recibo ou faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 11.4 Efetuar a transferência.
- **11.5-** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CREDENCIADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 11.6- Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

Cláusula XII - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1- A **CREDENCIADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

Cláusula XIII - Foro

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Nova Odessa,

CREDENCIANTE:

Testemunhas:	

CREDENCIADA:



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIANTE:	
CREDENCIADA:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:			
Nome:			
Cargo:			
CPF:			
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CE	RTAME OU R	ATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:			
Nome:			
Cargo:			
CPF:			
Assinatura:			
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:			
Pelo contratante:			
Nome:			
Cargo:			
CPF:			
Assinatura:			
Pela contratada:			
Nome:			
Cargo:			
CPF:			
Assinatura:			
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:			
Nome:			
Cargo:			
CPF:			
Assinatura:			
(*) Facultativo Indicar quando iá constituído informando i		oco eletrônico	



Anexo VIII - DECRETO Nº4.374, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e nº8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115, da Lei nº 8.666/1993."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I

DECRETA:

Art.1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, caput, 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Nova Odessa, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2ºA recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81, da Lei nº8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3ºO atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no §1º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme ocaso, nas seguintes proporções:

- I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo)dia de atraso; e
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de

atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

- § 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 8º, inciso I.
- § 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.
- § 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avançado.
- § 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.
- Art. 4º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais dispostas neste Decreto.



Art. 5º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade.

Art. 6º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do

contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 7ºO gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 8º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, deste Decreto, a parte implicada será intimada, por

ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria de Administração, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso do artigo 4º e dos incisos I, II e III do artigo 5º, contados da data do recebimento da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 5º, contados da data do recebimento da intimação.

§ 1ºNo caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2ºDecorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria de Administração, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 9º Fica delegada ao titular da Secretaria de Administração a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na modalidade prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade, com base nos artigos 24 e 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria de Administração:

I- no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da intimação, na hipótese do inciso IV, do artigo 5º, deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria de Administração, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos2º, 3º,4º e incisos I, II,

MOVA ODESSA

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

- III do artigo 5º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria de Administração reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- § 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 8º, deste Decreto.
- § 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite.
- o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº8.666/1993, com as alterações posteriores.
- § 3ºEm quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria de Administração, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.
- Art. 11. As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.
- § 1ºO prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.
- § 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidara multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- § 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.
- Art. 12. As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- Art. 13.É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição e bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.
- Art. 14. As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 15. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.
- Art. 16. As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

MAR CO ANTÔNIO BARIAO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO